



TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016
CPL/FMS/SMS/PMVR

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 1068/2016/SMS/PMVR, em cumprimento o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores nos referidos diplomas legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO:

1.1- Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme especificação e demais elementos do quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	12	mês	Serviço de Monitoramento – Monitoração, manutenção preventiva e corretiva das 92 Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR no período de 12 meses, conforme relacionadas no Anexo I	3.220,00	38.640,00

2- DA HORA, DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

2.1- A licitação será realizada às **14:30 horas** do dia **05** de **outubro** de **2016**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, situada na Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda/RJ. – CEP 27.295-390 – Telefone/Fax 3347.2546 ou 3347.4581, onde serão recebidos os envelopes **"documentação"** e **"proposta"**.

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.1- Para participar desta licitação, os interessados deverão estar cadastrados no Registro de Licitantes da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** ou do **HSJB – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/PMVR**, ou na **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/PMVR**, na categoria específica objeto deste edital;

3.2- Os interessados não cadastrados poderão participar da licitação desde que requeiram sua inscrição até o terceiro dia anterior à data designada para a abertura dos envelopes, desde que o pedido de cadastramento haja sido deferido.

4- DA CREDENCIAÇÃO:

4.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser



apresentada, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

- 5.1- A licitante deverá apresentar os documentos de "**habilitação**" e "**proposta**" em dois (2) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:
- 5.1.1- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016/CPL/FMS/SMS/PMVR
DATA E HORA DA LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**
- 5.1.2- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
ENVELOPE "B" – PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016/CPL/FMS/SMS/PMVR
DATA E HORA DA LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

6- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A":

- 6.1- No **ENVELOPE "A"** deverá conter internamente a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da empresa licitante, sob pena de inabilitação:
- 6.1.1. **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE LICITANTES – CRCL**, emitido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, ou do **HSJB – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/PMVR**, ou **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, emitido pela **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/PMVR**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.3. Prova de regularidade com as Fazendas:
- 6.1.3.1- **FEDERAL** (relativas a tributos administrados pela **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e a inscrições em **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, junto à **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**), com prazo de validade vigente;
- 6.1.3.2- **ESTADUAL**, com prazo de validade vigente;
- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 6.1.3.3- **MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 6.1.4. Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND**, com prazo de validade vigente;



- 6.1-5. Prova de regularidade com o **FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**, mediante apresentação de **Certificado**, com prazo de validade vigente;
- 6.1-6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
- 6.1.6.1- Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.1-7. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;
- 6.1.7.1- A(s) **certidão(ões)** ou **atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;
- 6.1-8. **Registro** ou **Inscrição** da empresa na entidade profissional competente (CREA), com prazo de validade vigente;
- 6.1-9. **Declaração de haver vistoriado as Centrais de alarmes** identificadas no Anexo I, a fim de familiarizar-se com as condições de cada uma delas, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desagradáveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada; **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o edital da Tomada de Preços nº /2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, **DECLARA** para os devidos fins, ter vistoriado as Centrais de Alarmes da SMS/PMVR, relacionadas no Anexo I, onde familiarizamos com as condições de cada uma delas.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.1-10. **Declaração de disponibilidade de Central de Monitoramento de Alarmes**, e que estará em funcionamento vinte e quatro (24) horas por dia no Município de Volta Redonda/RJ, até dez (10) dias a partir da data da assinatura do contrato, para atendimento ao objeto desta Tomada de Preços; **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o edital de Tomada de Preços nº /2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, **DECLARA** para os devidos fins, ter disponibilidade de Central de Monitoramento de Alarmes, e que estará em funcionamento vinte e quatro (24) horas por dia no Município de Volta Redonda/RJ, até dez (10) dias a partir da data da assinatura do contrato.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
DA EMPRESA



6.1-11. **DECLARAÇÃO** da não existência de fatos supervenientes que impeçam sua habilitação na presente licitação. **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ sob o nº _____, em atendimento o que dispõe o Edital de Tomada de Preços nº ____/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

6.1.12 - **DECLARAÇÃO** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99); **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____, em atendimento o que dispõe o Edital de Tomada de Preços nº ____/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de dezoito (18) anos, e que não emprega menor de dezesseis (16) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.
Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

6.2- Para participar da licitação na condição de **MICROEMPRESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO** de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A **DECLARAÇÃO** deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar; **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o Edital de Tomada de Preços nº ____/2013/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como (Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, legal para exercer dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da citada Lei.
Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

6.3- A **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL**, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

6.4- O benefício de que trata o subitem 6.3 não eximirá a **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;



- 6.5- A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 6.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 6.6- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR aceitará como válidas aquelas expedidas até **NOVENTA (90) DIAS** imediatamente anteriores à data da apresentação da proposta;
- 6.7- Os documentos emitidos via **INTERNET** serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, através dos endereços eletrônicos dos Órgãos emissores. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do Órgão emissor, prevalecerá o último ainda que emitido posteriormente ao primeiro;
- 6.8- Os documentos deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor desta Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7- DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:

- 7.1- Deverá conter internamente a proposta da licitante, **conforme modelo sugestão no Anexo II** deste edital, preenchendo os seguintes requisitos, **sob pena de desclassificação:**
 - 7.1.1- Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinha, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
 - 7.1.2- Constar de forma clara e inequívoca, a **descrição detalhada dos serviços**, em consonância com as que constam no objeto deste edital, com **preço mensal e total para doze (12) meses**, expressos em moeda corrente nacional (real), neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, locomoção de técnicos, mão-de-obra para substituição de peças, e tudo mais necessário o fiel cumprimento do contrato;
 - 7.1.3- Constar prazo de **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da realização desta licitação;
 - 7.1.4- Constar o **nome da empresa, endereço, nº do CNPJ/MF, nome do banco, agência e nº da conta bancária;**
- 7.2- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação da proposta.

8- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 8.1- Abertura do envelope **“A” – DOCUMENTAÇÃO** – e sua apreciação;
- 8.2- Devolução dos envelopes **“B” – PROPOSTA** – fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 8.3- Abertura dos envelopes **“PROPOSTA”** dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 8.4- Todos os documentos contidos nos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA”** serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, pelos representantes das licitantes presentes, e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;



- 8.5- Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item 3 (três) deste edital;
- 8.6- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste edital, levar-se-á em consideração o critério do **MENOR PREÇO**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93;
- 8.7- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 8.8- Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 8.9- No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- 8.10- No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será realizado sorteio pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, na forma do artigo 45, § 2º da lei nº 8.666/93, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da lei ora mencionada;
- 8.11- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem 6.2 deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à de menor valor;
- 8.12- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;
- 8.13- Ocorrendo empate conforme preceitua o subitem 8.11, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.13.1- A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** detentora da proposta de menor valor poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
 - 8.13.2- Se a **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.11 deste edital, a apresentação de nova proposta;
 - 8.13.3- Se houver 2 (duas) ou mais **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;
- 8.14- Se nenhuma **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** satisfizer as exigências contidas no subitem 8.13 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;
- 8.15- O disposto nos subitens 8.11 a 8.14 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que satisfaça as exigências deste edital;
- 8.16- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;



- 8.17- Será desclassificada a proposta que não atender as especificações constantes do Anexo Único e as exigências deste edital, bem como aquela que apresentar preços acima dos preços máximos permitidos, ou considerados inexequíveis comparados aos preços de mercado;
- 8.18- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 8.19- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 8.20- É facultada à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

9- DO RECURSO:

- 9.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 9.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08h às 12h e de 13h30min às 17h;
- 9.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10- DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo o adjudicatário assiná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 1 (uma) vez por igual período;
- 10.2- É facultada a Administração no caso do adjudicatário não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3- O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações nos termos da legislação em vigor;
- 10.4- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

11- DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 11-1- Correrá por conta exclusiva da empresa adjudicatária da licitação, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste edital, com fornecimento de todo suporte necessário para sua boa execução, consistindo ainda para ela as seguintes obrigações:
- 11.1.1- Manter uma Central de monitoramento com dispositivo de teste de linha diário para detectar variação de energia, controlar carga de bateria e realizar teste de funcionamento do sistema, instalada e funcionando vinte e quatro (24) horas por dia



no Município de Volta Redonda/RJ., devendo essas informações conter em relatório impresso a ser fornecido à Secretaria Municipal de Saúde até o quinto (5º) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

- 11.1.2-Realizar os serviços de **"MANUTENÇÃO CORRETIVA"** em caso de defeito em qualquer equipamento e/ou falha de comunicação entre as centrais de alarmes, sem restrições do número de visitas, em até três (3) horas da sua identificação, comunicando tal fato imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.1.3-Realizar os serviços de **"MANUTENÇÃO PREVENTIVA"** dos equipamentos, consistindo em uma (1) visita mensal.
- 11.1.4-Realizar os serviços de **"MANUTENÇÃO CORRETIVA"** e **"PREVENTIVA"** por técnicos especializados, devidamente identificados através de crachás, fazendo constar em **"livro de ocorrência"** em cada Unidade de Saúde/SMS, e em **"RELATÓRIO"**, que deverá ser fornecido mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 11.1.5-Fornecer relatório diário à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, via telefax ou e-mail, fazendo constar as seguintes ocorrências: invasão ou tentativa, falta de comunicação ocasionada por problema em linha telefônica, horário de acionamento do alarme, e qualquer outro problema técnico que interfira no bom andamento dos serviços;
- 11.1.6-Em qualquer caso, arcar com todas as despesas relativas à mão-de-obra integralmente cobertas pelo valor mensal do monitoramento e da manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 11.1.7-No caso de acionamento de invasão, notificar à Guarda Municipal, no prazo máximo de cinco (5) minutos, fazendo registro gravado da ligação e após comunicar o Coordenador da Unidade de Saúde;
- 11.1.8-No caso de defeito em qualquer equipamento em feriado ou final de semana, comunicá-lo, no prazo máximo de três (3) horas, através de correspondência formal, à Guarda Municipal/PMVR;
- 11.1.9-Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, sempre que ocorrerem falha no sistema e que tenha sido provocada por descumprimento na prestação dos serviços objeto deste edital;
- 11.1.10-Responsabilizar-se por seus profissionais em relação às leis trabalhistas, encargos sociais e também por todos os impostos que incidirem sobre o serviço licitado;

12- DAS PENALIDADES:

- 12.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
- 12.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:
 - 12.1.1- Advertência;
 - 12.1.2- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;



- 12.1.3- Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
 - 12.1.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 12.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.
- 12.3- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
 - 12.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
 - 12.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

13- DO PAGAMENTO:

- 13.1- Para efeito de pagamento, a contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, compreendendo as descrições dos serviços prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da **Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, o qual no prazo máximo de cinco (5) dias úteis encaminhará a **Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **pagamento** em até **trinta (30)** dias do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;
- 13.2- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die".
- 13.3- Caso o pagamento seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 13.4- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;
- 13.5- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatado que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 13.6- Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Contratante, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 10.4 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;

14- DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

- 14.1- A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar



quando este não estiver sendo feito dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 15.2- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 15.3- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- 15.4- Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 15.5- A despesa decorrente deste edital correrá à contada dotação orçamentária nº 6.50.10.301.0173.2.702- 3390.3900.20 (650.099);
- 15.6- Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela **Comissão Permanente de Licitação/SMS/PMVR** – Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças/Volta Redonda/RJ. – Telefax (24) 3347.2546 ou 3347.4581;
- 15.7- O presente é considerado completo se composto dos seguintes Anexos:
 - 15.8.1- **ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
 - 15.8.2- **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PARA A EMPRESA ELABORAR.**
 - 15.8.3- **ANEXO III –MINUTA DO FUTURO CONTRATO.**

Volta Redonda, 12 de setembro de 2016.

Ary Kerner de Assis Mattos
CPL/FMS/SMS/PMVR



ANEXO I
RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/PMVR

	NOME	ENDEREÇO
01	UBSF AÇUDE I	Rua Vereador Acácio da Rocha, 89 – Açude I
02	UBSF AÇUDE II	Rua 4 n° 56 – Açude II
03	UBSF AGUA LIMPA	Rua Felipe dos Santos, 545 – Água Limpa
04	UBSF AGUA LIMPA - NOVA	Rua Felipe dos Santos, 340 – Água Limpa
05	UBSF BELMONTE	Av. Belo Horizonte, 149 – Belmonte
06	UBSF BELO HORIZONTE	Rua Nestorio, 311 – Belo Horizonte
07	UBSF CAIEIRAS	Rua da Imprensa s/n° - Caieiras
08	UBSF CANDELÁRIA	Rua Torres, 45 – Candelária
09	UBSF CONFORTO	Rua 4 n° 361 – Conforto
10	UBSF COQUEIROS	Rua D n°. 45 – Coqueiros
11	UBSF DOM BOSCO	Rua Deodoro da Fonseca, 43 – Dom Bosco
12	UBSF 249	Av. Europa n°. 700 – bairro 249
13	UBSF EUCALIPTAL	Rua Vereador Raimundo Diogo, 341 – Eucaliptal
14	UBSF JARDIM BELVEDERE	Rua Cristóvão Moreira da Silva n° 127- Jard.Belvedere
15	UBSF JARDIM BELMONTE	Rua Conceição de Macabu, 151 – Jardim Belmonte
16	UBSF JARDIM CIDADE DO AÇO	Rua Frei Henrique Soares, 183 – Jardim Cidade do Aço
17	UBSF JARDIM PARAIBA	Rua 548 n° 95 – Jardim Paraíba
18	UBSF MARIANA TORRES	Alameda 32, n°. 111 – Mariana Torres
19	UBSF MONTE CASTELO	Rua 323 n°. 90 – Sessenta
20	UBSF NOVA PRIMAVERA	Rua Ponciano Guimarães, 12 – Nova Primavera
21	UBSF PADRE JOSIMO	Rua 1 (um) s/n° - Padre Josimo
22	UBSF PONTE ALTA	Rua Aurora Bezerra, 471 – Ponte Alta
23	UBSF RETIRO	Av. Antonio de Almeida, 1938 – Retiro
24	UBS RETIRO	Av. Jaraguá, 1063 – Retiro
25	UBSF RÚSTICO	Rua 75 n°. 80 – Rústico
26	UBSF ROMA I	Rua Baobá n°. 73 - Roma I
27	UBSF ROMA II	Rua 07 n°. 139 - Roma II
28	UBSF SANTO AGOSTINHO	Rua Soldado Francisco Rocha n°. 20 – Santo Agostinho
29	UBSF SÃO CARLOS	Av. Florestal n°. 115 – São Carlos
30	UBSF SÃO GERALDO	Rua Tenente Antonio João n°. 315 – São Geraldo
31	UBSF SÃO JOÃO	Rua Arariboia n° 332 – São João
32	UBSF SÃO LUCAS	Rua Francisco Evangelista Delgado, 978 – São Lucas
33	UBSF SÃO LUIZ	Rua Francisco Torres n°. 88 – São Luiz
34	UBSF SANTA RITA DO ZARUR	Rua Lambari n°. 215 – Santa Rita do Zarur
35	UBSF SIDERLÂNDIA	Rua 11 n° 20 - Siderlândia
36	UBSF SIDERÓPOLIS	Rua 60 n° 2000 - Sideropolis
37	UBSF VILA AMERICANA	Rua Estados Unidos n° 324 – Vila Americana
38	UBSF VILA BRASÍLIA	Av. Nova Brasília n° 324 - Vila Brasília
39	UBSF VILA MURY	Rua Amazonas n° 267 – Vila Mury
40	UBSF VILA RICA / TIRADENTES	Rua 20 n° 354 - Vila Rica/Tiradentes
41	UBSF VILA RICA / TRES POÇOS	Rua Erica Berbete n° 47 - Vila Rica/Três Poços
42	UBSF VERDE VALE	Rua Paraíso das Garças n° 79 - Verde Vale
43	UBSF VOLTA GRANDE	Rua Sargento Paulo Moreira s/n° - Volta Grande
44	CAPS VILA ESPERANÇA	Rua 93C n°. 193 – Vila santa Cecília
45	CAPSI AD II	Rua 42 n° 34 – Vila Santa Cecília
46	CAPSI VIVA VIDA	Av. Amazonas n°. 175 - Vila Mury
47	CAPSI USINA DOS SONHOS	Av. Mariana do Carmo Reis, 283 - Retiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



48	CAPSI JARDIM BELVEDERE	Rua Alimo Antonio Francisco, 243 – Jardim Belvedere
49	CENTRO DE OFTALMOLOGIA	Rua 545 s/nº - Jardim Paraiba
50	CENTRO DOENÇAS INFECCIOSAS	Rua Dioneia faria, 390 – Aterrado
51	CENTRAL DE ABASTECIMENTO	Av. 07 de Setembro nº 78 – Aterrado
52	CLIN.ODONTO. SANTO AGOSTINHO	Rua Manaus nº 268 – Santo Agostinho
53	CLINICA ODONTO. DO ATERRADO	Rua Governador Luiz Monteiro Portela, 298 – Aterrado
54	CLIN.ODONTOLOGICA DO RETIRO	Rua Tejo nº 10 – Retiro
55	CLIN.ODONTOLOG. SIDERLANDIA	Av. Alm.Adalberto B.Nunes, 6670 – Siderlândia
56	CLIN.ODONTOLO. J.TIRADENTES	Rua 850ª nº 10 – Jardim Tiradentes
57	CLIN.ODONTO. VILA BRASILIA	Av. Nova Brasília nº 324 – Vila Brasília
58	CLIN.ODONTO. EUCALIPTAL	Rua 228A nº 32 - Eucaliptal
59	CLIN.ODONTO CONFORTO	Rua 4 nº 361 - Conforto
60	FALOW-UP	Rua Governador Luiz Monteiro Portela, 292 – Aterrado
61	FARMACIA MUNICIPAL	Rua Edson Passos nº 171 – Aterrado
62	FARMACIA POPULAR DO BRASIL	Rua Antonio de Almeida nº 1200 – Retiro
63	CAIS ATERRADO/ADMINISTRAÇÃO	Av. 07 de Setembro nº 77 – Aterrado
64	VIGILANCIA SANITÁRIA	Rua Governador Luiz Monteiro Portela, 282 – Aterrado
65	POSTO MÉDICO ILHA SÃO JOÃO	Rua Alexandre Polastri Filho, 791 – Ilha São João
66	POLICLINICA DA MULHER	Rua Luiz Alves Pereira nº 30 – Aterrado
67	POLICLINICA DA MELHOR IDADE	Rua 548 nº 95 – Jardim Paraiba
68	POLICLINICA CIDADANIA- Recepção	Rua 545, s/nº - Jardim Paraiba – Estádio da Cidadania
69	POLICL.CIDADANIA– Corredor direito	Rua 545, s/nº - Jardim Paraiba – Estádio da Cidadania
70	POLICL.CIDADAN.–Corredor esquerdo	Rua 545, s/nº - Jardim Paraiba – Estádio da Cidadania
71	POLICL.CIDADAN. - Centro Imagem	Rua 545, s/nº - Jardim Paraiba – Estádio da Cidadania
72	POLICL.CIDADANIA – ÓTICA/cartão SUS	Rua 545, s/nº - Jardim Paraiba – Estádio da Cidadania
73	SUP.CONT.AVALIAÇ.E AUDITORIA	Av. Lucas Evangelista nº 700 - Aterrado
74	POLICL.CID.–Educação e Saúde/Bibliot.	Rua 545, s/nº - Jardim Paraiba – Estádio da Cidadania
75	ESPAÇO DE CUIDADO A SAUDE	Rua Oswaldo Aranha (antiga Rua 2) nº101/103-Conforto
76	FISIOTERAPIA – Estádio Cidadania	Rua 545, s/nº - Jardim Paraiba – Estádio da Cidadania
77	SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	Rua 566 nº 31 – Nossa Senhora das Graças
78	DISTRITOS SANITÁR. – Norte e Sul	Rua José Fulgencio, 132 – Aterrado
79	ADM. DA CENTRAL AMBULANCIA	Mini Estádio - Ilha São João
80	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO	Rua Deputado Geraldo di Biase nº 230 – Aterrado
81	SEÇÃO DE ARTES GRÁFICA	Rua Deputado Geraldo di Biase nº 230 – Aterrado
82	SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	Rua Deputado Geraldo di Biase nº 230 – Aterrado
83	SEÇÃO DE TELEFONIA	Rua Deputado Geraldo di Biase nº 230 – Aterrado
84	SEÇÃO DE PATRIMONIO	Rua Deputado Geraldo di Biase nº 230 – Aterrado
85	MANUTENÇÃO ODONTOLOGICA	Rua Deputado Geraldo di Biase nº 230 – Aterrado
86	S.A.D E POLO DOS OSTOMIZADOS	Rua A nº 40 – Parque das Ilhas
87	LABORATORIO MUNICIPAL	Rua Governador Luiz Monteiro Portela, 298 - Aterrado
88	CENTRO DE ZOONOZES	Três Poços
89	ACADEMIA DA SAUDE V. BRASILIA	Av. Nova Brasília nº 317 – Vila Brasília
90	ACADEMIA DA SAUDE V.GRANDE	Bairro Volta Grande
91	UBSF SÃO SEBASTIÃO	Bairro São Sebastião
92	CLINICA ODONTO SANTA CRUZ	Bairro Santa Cruz



ANEXO II

SUGESTÃO: "MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR"

À
COMISSÃO MPERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR

Ref.: Tomada de Preços n.º ____/2016
Abertura: dia ____/____/____, às ____:____ horas.

A empresa _____, com endereço na _____,
n.º ____ Bairro _____ Cidade _____, CNPJ n.º _____, telefone
_____, pela presente, propõe prestar os serviços de monitoramento, pelo para de doze (12)
meses, para o Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
01	12	mês	Serviço de Monitoramento – Monitoração, manutenção preventiva e corretiva das 92 Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR no período de 12 meses, conforme relacionadas no Anexo I.		

PREÇO TOTAL ANUAL: __.____, __ (preço por extenso _____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

Todos os impostos e despesas necessárias para o correto fornecimento dos produtos estão inclusos nos preços propostos.

_____, ____ de _____ de _____ (Local e data)

Assinatura do representante legal



ANEXO III
MINUTA DO FUTURO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa _____.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, pela **MARTA GAMA DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 06183680-5- DETRAN/RJ., e do CPF nº 824.164.197-49, de um lado, e, de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, Sr. _____, brasileiro, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo nº **01.068/2016/FMS/SMS/PMVR**, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais de nºs 8.883/94 e 9.032/95, e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO – MONITORAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS 92 (NOVENTA E DUAS) UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, em conformidade com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016/CPL/FMS/SMS/PMVR**, e seus **ANEXOS** constantes do Processo nº **01068/2016/FMS/SMS/PMVR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO – MONITORAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS 92 (NOVENTA E DUAS) UNIDADES DE**



SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR, nas condições estabelecidas neste contrato, com fornecimento de todo suporte necessário para sua boa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO – MONITORAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS 92 (NOVENTA E DUAS) UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR** realizar-se-á com estrita observância do disposto no item 11 do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016/CPL/FMS/SMS/PMVR**, sendo que a fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA:

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto que tenha sua permanência inconveniente, nas dependências da **Unidade de Saúde**.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços sob pena de rescisão deste contrato sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento da Legislação Trabalhista Previdenciária e Fiscal oriunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título cause ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando o **MUNICÍPIO**, desde já, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que em decorrência possam surgir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É obrigatório o uso de uniforme e crachá pelos funcionários da **CONTRATADA** quando nas dependências da **Unidade de Saúde**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Manter rigorosa fiscalização sob os funcionários designados para prestarem serviço junto a **Unidade de Saúde**;

II – Não fumar nas dependências da **Unidade de Saúde**;

III – Tratar os funcionários da **Unidade de Saúde** com respeito e urbanidade.

IV- Providenciar imediata correção dos serviços quando apresentarem deficiências apontadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**;

V- Comunicar Previamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, qualquer necessidade relativa aos serviços, para que possa por ela apreciada e atendida, a fim de evitar, se possível, transtornos com a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo, a partir da data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA:

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____). O **FMS/SMS** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária _____ (N.E. nº _____, de ___/___/___), para pagamento pela execução dos serviços, a quantia de R\$ _____ (_____); entretanto, a sua liquidação far-se-á através de atestado encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do pedido da **CONTRATADA** para que o pagamento ocorra no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrada do relatório no setor de pagamento, desde que o processo esteja devidamente instruído, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista, o **FMS/SMS** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

III - multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial

IV - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **FMS/SMS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **SMS**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **FMS/SMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os preços ora contratados são fixos e irreeajustáveis durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/ MUNICÍPIO

MARTA GAMA DE MAGALHÃES
p/FMS/SMS

p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.